 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.933 , de 27/04/23.

Processo: 1967/2023

PROJETO DE LEI N°. 13.955

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
05/05/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 077/2023

Processo SEI nº 9.953/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 1967/2023
Data: 12/04/2023 Horário: 16:52
LEG -

Jundiaí, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar o art. 2º da Lei nº 5.238, de 1999, para prever a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear no lugar de uma área de estacionamento, concedendo novo prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 9.953/2021

PUBLICAÇÃO
25/04/2023

fls. 04
du

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
18/04/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
25/04/23

PROJETO DE LEI Nº 13.955

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.238, de 19 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.” (NR)

Art. 2º A ATEAL fica obrigada a iniciar a obra, de que trata o art. 1º desta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar o art. 2º da Lei nº 5.238, de 1999, para prever a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear no lugar de uma área de estacionamento, concedendo novo prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no *caput* e no inciso V do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso IX do art. 13 c/c arts. 44 e 45 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, os órgãos técnicos municipais ressaltam que o **serviço ofertado pela Associação atende os munícipes do sistema SUS e, portanto, é de interesse público**; além do que a **implantação do Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear qualificará o atendimento à população**.

Em acréscimo, o uso proposto pela **Associação é totalmente plausível frente à atualidade**, considerando que estamos em permanente processo evolutivo nas relações urbanas, culturais, sociais e tecnológicas que acabam por se projetar no território, como as atuais alternativas de mobilidade urbana que tem como tendências os modos sustentáveis e transporte por aplicativo.

Nesse diapasão, é nosso entendimento que o **uso do imóvel para abrigar o Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear deve ser priorizado ao uso atual de estacionamento**.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0735361/2023

Em 09/03/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2003 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_23
RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.029.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.003.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.007.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.600	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.600	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	19.937.996	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.056	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	19.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.280	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.800	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.024.463	1.699.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.230	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.230	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.053.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.053.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.099	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.387.065.300	938.786.562	995.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.953	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	43.700.000	71.597.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	137.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(337.490.614)	168.460.330	126.017.760
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0009953/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.238, de 19 de março de 1999 para autorizar a alienação de um imóvel municipal, por doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, visando à construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retrai-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREC 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcelos**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 09/03/2023, às 14:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimosehi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 09/03/2023, às 14:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0735361 e o código CRC 83E2151E.

15 OF
li

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009953/2021

0735361v2



Prefeitura
de Jundiá



**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0730158/2023**

Em 07/03/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 06/03/2023

PROCESSO Nº: SEI 9953

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração do art. 2º da Lei nº 5.238, de 1999, para prever a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear no lugar de uma área de estacionamento, concedendo novo prazo para o cumprimento dessa obrigação.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

fls. 09
lw

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		RS -	RS -
		RS	-

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		RS -
		RS -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		RS -
		RS -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

fls. 10
Lu

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01		-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-	-	-	-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zacaratto, Assistente de Administração**, em 07/03/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Theodoro Nascimento P de Lima**,
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGPUMA, em
07/03/2023, às 14:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do
Decreto Municipal 26.136/2015.

fls. 11
Liu



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho**, **Gestor da Unidade de
Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 09/03/2023, às 09:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei
Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br>
informando o código verificador **0730158** e o código CRC **7FCCBE81**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009953/2021

0730158v2

Anexo III N° SEI 0730130/2023

Em 07/03/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa Alteração do art. 2º da Lei nº 5.238, de 1999, para prever a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear no lugar de uma área de estacionamento, concedendo novo prazo para o cumprimento dessa obrigação, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 09/03/2023, às 09:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

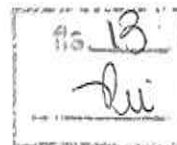


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0730130 e o código CRC C08B0B80.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - [jundiai.sp.gov.br](https://www.jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0009953/2021

0730130v2



21
26.7.99

aw

LEI Nº 5.238, DE 19 DE MARÇO DE 1999

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.

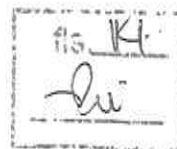
Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.238/99)



22
26.7.99
[Handwritten signature]

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

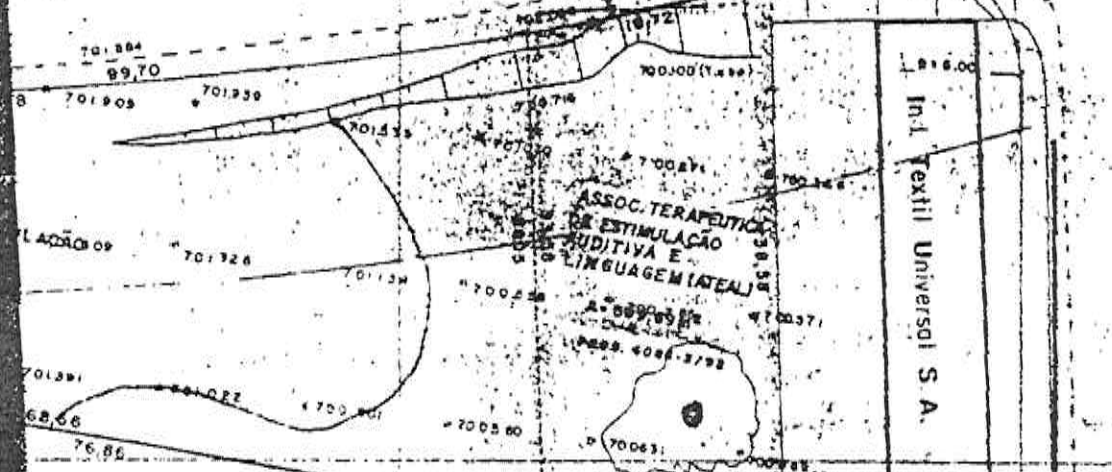
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls 15
Lit!

523
26.719
Qui

AV. ANTONIO FREDERICO DZANAN



ASSOC. TERAPÉUTICA
DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E
LINGUAGEM (ATEAL)

Incl Textil Universal S.A.

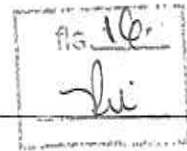
Universal S.A.

Avenida

Antonio

Sede

Handwritten signature or initials



24 F.
26.719
[Signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Processo nº : 4.086-3/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à cessão real de uso de próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Interessada : **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antônio Frederico Ozanan, S/nº.
Imóvel : terreno
Testada : 16,72 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.





fls. 17
lu

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 599,69 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	599,69 m ²	X	R\$	135,00 /m ²	=	R\$	<u>80.958,15</u>	
TOTAL							=	R\$	<u>80.958,15</u>

(oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

Jundiaí, 25 de Março de 1.998.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 JOÃO JORGE ABOU MOURAD
 Engenheiro II SMO/DVO/SENG



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0016/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.955/2023, de autoria do, Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 13/04/2023 15:42

Assinado digitalmente por
ANDREA APARECIDA
ALVES SALLES VIEIRA
Data: 13/04/2023 15:47





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 846

PROJETO DE LEI Nº 13.955

PROCESSO Nº 1.967

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE ALTERAR 5.238/1999, QUE RECLASSIFICOU E AUTORIZOU DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM-ATEAL, DE ÁREA PÚBLICA SITUADA EM VILA PONTE DE CAMPINAS, PARA DESTINÁ-LA À CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESTUDO E PESQUISAS E NÚCLEO DE IMPLANTE COCLEAR.

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI ORGÂNICA. DOAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. UTILIDADE PÚBLICA. VIABILIDADE.

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei alterar a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04 vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 5/11 e cópia da referida Lei às fls. 12/16.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.





2.1 - DA INICIATIVA PRIVATIVA

O presente projeto de lei, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput” e inciso V), e quanto à iniciativa, compete ao Executivo (art. 13, IX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente

[...]

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

Neste caminho, conforme o STF, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória. No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo.

Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência Executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem parlamentar, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

Posto isso, opina-se pela constitucionalidade do projeto, já que proposto pelo Chefe do Executivo.

2.2 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA UTILIDADE PÚBLICA

Nos termos do art. 110 da Lei Orgânica de Jundiaí, para que ocorra a alienação de uma bem imóvel público, é necessário que exista a justificação do





interesse público, e no caso de doação, será dispensada a licitação se a entidade for de utilidade pública. Vejamos:

*Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

*a) **doação**, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.*

Nesta toada, o presente projeto de lei visa autorizar a prefeitura a alienar, por meio de doação, um imóvel para Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem.

Posto isso, conforme a justificativa apresentada, os serviços prestados pela referida associação são de utilidade pública, já que a mesma presta serviço para o SUS, bem como com a implementação do Centro de Estudo e Pesquisa Coclear, melhorará a qualidade do serviço para população.

Sendo assim, o projeto atende a L.O.J, já que cumpre o requisito da utilidade pública e existe interesse público na medida.

Cabe pontuar que, conforme o art. 2 do projeto, é estabelecido o prazo para que o donatário cumpra sua incumbência. Ademais, nos termos do art. 5 da Lei 5.238/99, é previsto a retrocessão do bem se, eventualmente, não for cumprido o encargo.

Deste modo, considerando que o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos pela L.O.J, opina-se pela viabilidade do projeto.

846 - PL 13955/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Pedro Henrique Oliveira Ferreira e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código BC83-DF03-2679-1EE2





3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0016/2023 (fl.19), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento e Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, §2º, "e", L.O.J.).

Jundiaí, 14 de abril de 2023.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito



Fis. 24
Hs

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 14/04/2023 16:17

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 14/04/2023 16:20

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 14/04/2023 16:33

040 - FL 10005/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Pedro Henrique Oliveira Ferreira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sajp.jundiai.sp.jcg.br/contenir> e informe o código BC83-DF03-2679-1EE2





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1967/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.955, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

PARECER 217

O presente projeto de lei, do **PREFEITO MUNICIPAL**, visa alterar a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 846.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 18/04/2023 10:17

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 18/04/2023
10:22

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 18/04/2023 10:36

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 18/04/2023 15:59

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 18/04/2023 16:01

PARECER Nº 1 - PL 13955/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 0E92-C398-907D-CB5E





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 1967/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.955, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

PARECER 32

A proposta em apreço, do **PREFEITO MUNICIPAL**, visa alterar a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

Embora tenha havido parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, entendemos que a proposta possa seguir seu trâmite e, por isso, este Relator registra **voto favorável**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18-04-2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 18/04/2023 09:12

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 18/04/2023 09:16

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 18/04/2023 10:07

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 18/04/2023
10:23

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 18/04/2023 13:54

PARECER Nº 2 - PL 13955/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenit/_assinatura e informe o código 97CE-6A71-D68A-85C6





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO 1967/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.955, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

PARECER 03

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juminho Adilson"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 18/04/2023 10:11

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 18/04/2023 10:35

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 18/04/2023 10:53

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 18/04/2023 11:15

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 18/04/2023 13:54

PARECER Nº 3 - PL 13955/2023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código FD4E-4434-C255-97CD





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.955

Altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.238, de 19 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.” (NR)

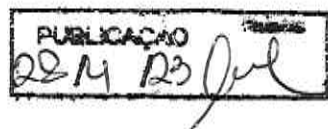
Art. 2º A ATEAL fica obrigada a iniciar a obra, de que trata o art. 1º desta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 25/04/2023 10:47





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13955/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/04/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	18/05/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DE AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:06 em 26/04/2023

Jundiaí, 26 de abril de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 30
[Handwritten signature]

OF. GP.L n.º 102/2023

Processo SEI n.º 9.953/2021

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 2517/2023
Data: 04/05/2023 Horário: 16:20
ADM -

Jundiaí, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[Handwritten signature]
Diretoria Legislativa
05/05/2023

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.933, objeto do Projeto de Lei nº 13.955, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

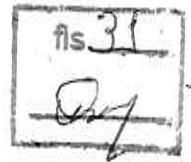
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.933, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei 5.238/1999, que reclassificou e autorizou doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas, para destiná-la à construção de Centro de Estudo e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.238, de 19 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para a construção de um Centro de Estudos e Pesquisas e Núcleo de Implante Coclear.” (NR)

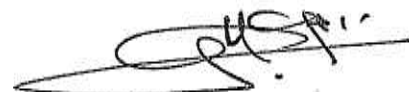
Art. 2º A ATEAL fica obrigada a iniciar a obra, de que trata o art. 1º desta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

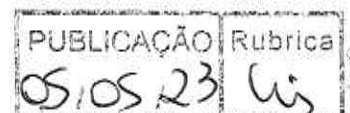
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.955

Juntadas:

Des de 02 a 18 em 14/04/2023 - Rui
Des de 19 a 24 em 17/04/2023 - Hei
Des 25 a 27 em 18/04/2023 - Rui
Des 28 a 29 em 27/04/23 Jol
Des. 30 e 31 em 05/05/2023 Ay

Observações: